

**NÚCLEO GESTOR DA CADEIA TÊXTIL E DE
CONFECÇÕES EM PERNAMBUCO
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**2º Ofício de Registro de Imóveis, Pessoas
Jurídicas, Títulos e Documentos de Olinda**
Francisco de Queiroz Cavalcanti Bezerra
Oficial de Registro
Rua Professor José Candido Pessoa, Nº 201 - Bairro Novo
CEP: 53.030-020 - Olinda-PE - Tel.: 3128-2006
E-mail: 2rgi.olinda@gmail.com

**TÍTULO I
Da Entidade**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Prazo, Finalidade e Sede**

Art. 1º Fica constituído, por prazo indeterminado, o Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco, associação de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada NTCPE, o qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2º O NTCPE terá por finalidade contribuir para a geração de renda e emprego, por meio do planejamento e execução de ações voltadas ao desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O NTCPE tem sede e foro na cidade de Olinda/PE, sito no LRG DO VARADOURO 131 - VARADOURO OLINDA - PERNAMBUCO CEP: 53.010-130, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, por meio de representações que venha a estabelecer, a critério do Conselho Administração.

**CAPÍTULO II
Dos objetivos Sociais**

Art. 4º O NTCPE tem por objetivo a concepção, a estruturação e a gestão sustentável de um ambiente de negócios capaz de criar e consolidar empreendimentos competitivos na Cadeia Têxtil e de Confecções, por meio da interação e cooperação entre empresas, universidades, entidades de apoio, organizações governamentais e não governamentais no Estado de Pernambuco.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, o NTCPE concentrará sua atuação em ações do Plano Estratégico da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco, sendo, igualmente, objetivos permanentes do NTCPE:

I - participar na concepção e gestão de programas e mecanismos de promoção, comercialização e agregação de valor a produtos, aumento e diversificação da oferta de insumos, suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano voltados à Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco;

II - buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco;

III - contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco, da Região Nordeste e do Brasil, por meio da concepção e coordenação de projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em moda e cultura;

IV - dar suporte à proteção da propriedade intelectual que resulte de pesquisa e do desenvolvimento tecnológico realizado da pelo NTCPE ou por seus parceiros em projetos conjuntos, por meio do registro de marcas, patentes, modelos de utilidades, desenhos industriais ou outras formas pertinentes previstas em lei;

V - dar suporte ao surgimento e consolidação de novos empreendimentos na Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco;

VI - auxiliar na concepção e implantação de políticas e ações públicas voltadas para a Cadeia Têxtil e de Confecções, contribuindo para estabelecer em Pernambuco condições legais

e ambientais favoráveis à atração de capital humano qualificado, novos negócios e empresas da Cadeia;

VII - criar condições para a cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, para aumentar o intercâmbio do conhecimento e sua aplicação em ações no desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco, participando dessas parcerias sempre que pertinente;

VIII - conceber, estruturar, projetar, implantar e gerenciar, em parceria com entidades públicas e da iniciativa privada, projetos de infraestrutura, serviços urbanos, revitalização, requalificação e desenvolvimento dos espaços urbano e rural para atração e fixação de empreendimentos da Cadeia Têxtil e de Confecções, que estimulem a atividade econômica, sobretudo no interior do Estado;

IX - realizar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco;

X - assumir outras ações que lhe sejam atribuídas no Plano Estratégico da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco;

XI - planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, conforme as necessidades de suas atividades, as instalações físicas próprias, os seus processos internos e a qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros, visando aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros.

Art. 6º Os excedentes financeiros alcançados pela atividade do NTCPE serão, obrigatoriamente, reinvestidos no desenvolvimento de suas próprias atividades, assim como na formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco, nas proporções definidas no Regimento Interno.

TÍTULO II Dos Associados

CAPÍTULO I Qualificação dos Associados

Art. 7º O NTCPE será composto por três classes de associados, cumpridas as exigências para associação definidas no Regimento Interno, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, ou pessoas jurídicas, que concordem com os objetivos da sociedade e desejem contribuir para seu alcance.

§1º. São as seguintes as categorias de associados:

I - Associados Fundadores: todos os que assinam a Ata da Assembleia de Constituição do NTCPE;

II - Associados Mantenedores: todos os que façam contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, à operação e à ampliação das atividades do NTCPE, na forma definida pelo Regimento Interno;

III - Associados Beneméritos: personalidades de destaque nos campos de atuação do NTCPE ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade.

§2º. Os associados do NTCPE não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º São direitos e deveres comuns a todas as categorias associados:

I - Obedecer às disposições estatutárias;

II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do NTCPE;

III - votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma prevista por este Estatuto;

IV - Zelar pelo bom nome do NTCPE;

V - Defender o patrimônio e os interesses do NTCPE;

VI- Outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Administração;

VII - demitir-se da Associação, quando julgar necessário, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias.

§1º. Os Associados Beneméritos não possuem direito a voto na eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

§2º. Os Associados manifestarão suas vontades na Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para comporem o Conselho de Administração.

Art. 9º É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do NTCPE, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado do NTCPE.

TÍTULO III Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I Da Definição dos Órgãos

Art. 10. São Órgãos de Deliberação e Direção do NTCPE:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III - a Diretoria.

Art. 11. O sistema administrativo do NTCPE será definido no Regimento Interno, que disporá sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

§1º. O Regimento Interno será proposto pelo Diretor Presidente, que o submeterá ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação.

§2º. O Regimento Interno será elaborado visando dotar o Núcleo de princípios de administração modernos e definirá os meios e procedimentos necessários para atingir os objetivos da associação.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo do NTCPE formado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre:

I - Eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração;

II - Destituição dos membros do Conselho de Administração;

III - eleição e destituição do Diretor-Presidente;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II e III do *caput* é exigida a assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) e a decisão se dará por maioria absoluta dos votos.

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada:

I - Ordinariamente, a cada ano;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público, publicado em veículo de grande circulação ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assuntos da pauta.

2º. Os órgãos deliberativos poderão ser convocados, em caráter extraordinário, por, no mínimo, 1/5 (um cinco avos) dos associados com direito a voto, mediante requerimento por escrito com as devidas justificativas, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração realizar a correspondente reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de protocolização do requerimento, assegurada a forma e a antecedência mínima de convocação dispostas no §1º deste artigo.

§3º. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número de seus membros em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para início da reunião.

§4º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor, sendo a ausência de manifestação considerada sua aceitação tácita.

§5º. Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo associado que dirigiu a assembleia, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado pelos associados.

§6º. A assinatura no Livro de Presença referente a cada reunião da assembleia será circunscrita àqueles associados que efetivamente participaram da reunião.

Art. 14. A inclusão e a exclusão de associados far-se-á por meio de decisão dos associados fundadores, convocados pelo Presidente do Conselho de Administração para tal fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme os seguintes procedimentos:

I - Da inclusão de associados:

- a) A deliberação da inclusão de novo associado mantenedor deverá ser motivada por manifestação justificada de interesse do candidato, por escrito, dirigida ao NTCPE, com a respectiva proposta de contribuição mensal, sendo aprovado o candidato que obtiver maioria simples dos votos;
- b) O convite a novo associado na qualidade de associado benemérito, mediante proposição de um dos associados, se dará por decisão em maioria simples dos votos, deixando-se a prerrogativa ao Presidente do Conselho de Administração de proceder em ata ao registro do associado mediante o aceite ao convite, devendo, ainda, o Presidente do Conselho comunicar o fato imediatamente aos associados;
- c) A inclusão do novo associado mantenedor implica na expectativa de aporte regular da contribuição mensal proposta;

II - Da exclusão de associados:

- a) Serão causa de exclusão de associados:
 1. o atentado grave ao bom nome, ao patrimônio ou aos interesses do NTCPE;
 2. o inadimplemento de mais de 06 (seis) parcelas de contribuição, no caso de associado mantenedor;
 3. a condição de inidoneidade do associado perante a maioria dos associados fundadores;
- b) A instauração do processo de exclusão se dará mediante iniciativa própria do Presidente do Conselho de Administração ou denúncia fundamentada e aceita pelo Presidente do Conselho;
- c) O associado deverá ser comunicado por escrito, com as devidas razões para sua exclusão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que se deliberará sobre o fato;
- d) A exclusão do associado se dará por maioria absoluta dos votos dos associados fundadores, sendo assegurada ampla oportunidade de defesa na reunião em que se deliberará sobre o fato.

Art. 15. A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - Elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;

II - Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário do início da assembleia geral na qual será realizada a eleição;

III - votos, por associado, em candidatos distintos, em número igual ao número de vagas disponíveis no Conselho;

IV - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados que obtiverem maioria simples dos votantes, em número suficiente para preenchimento das vagas no Conselho, observada a previsão de pelo menos um dos eleitos ser associado mantenedor;

V - Realização de novo escrutínio, na hipótese do não preenchimento de todas as vagas, conforme disposto no inciso IV, contemplando a participação dos candidatos mais votados, em número limitado à quantidade de vagas restantes mais um, excluídos os já eleitos.

§1º. Será constituída Comissão de Eleição, composta por três associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração, para a escolha dos representantes dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato dos representantes a serem substituídos.

§2º. Ressalvada a inexistência de associados mantenedores quando da indicação dos representantes no Conselho de Administração, pelo menos um dos representantes eleitos deverá ter sido indicado por associado mantenedor.

CAPÍTULO III Do Conselho de Administração

SEÇÃO I Da Composição e Indicação

Art. 16. O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I – Três representantes do Governo do Estado de Pernambuco, em cargo de direção em seus respectivos órgãos, indicados pelo Governador do Estado, todos membros natos, respeitados os seguintes perfis:

- a) um representante de órgão diretamente vinculado ao apoio ao desenvolvimento econômico;
- b) um representante de órgão diretamente vinculado ao apoio à ciência e tecnologia;
- c) um representante da Secretaria da Fazenda; ou um representante de escolha livre do Governador;

II – Um representante em cargo de direção do Sindicato do Vestuário de Pernambuco - SINDIVEST/PE, indicado por seu presidente, membro nato;

III – um representante em cargo de direção do Sindicato da Indústria Têxtil de Pernambuco – SINDITEXTIL/PE, indicado por seu presidente, membro nato;

IV – Um representante em cargo de direção da Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco - FACEP, indicado por seu presidente, membro nato;

V – Um representante dos associados do NTCPE, eleito pela Assembleia Geral, membro nato;

VI – Três pessoas de notório saber e destaque profissional, entre empresários, especialistas ou representantes de organizações, eleitas pelos membros do Conselho dispostos dos incisos I a V;

VII - um professor ou pesquisador vinculado a instituição superior de ensino e pesquisa, eleito pelos membros do Conselho dispostos nos incisos I a V;

§1º. Para efeito das indicações previstas nos incisos I a IV, equipara-se ao cargo de direção quaisquer outras denominações de hierarquia equivalente ou superior em suas respectivas instituições.

§2º. Os membros em cargo de direção mencionados nos incisos I a IV poderão ocupar cargos de hierarquia inferior em suas respectivas instituições, desde que sua indicação seja previamente aprovada pelos demais membros natos.

§3º. O Diretor Presidente participará das reuniões públicas do Conselho, com direito a voz, mas não a voto.

§4º. Os membros eleitos ou indicados terão mandato de quatro anos, a contar da data de sua eleição, sendo permitida uma recondução.

§5º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

§6º. Os membros referentes aos incisos VI e VII serão eleitos pelos membros natos do Conselho, em votação secreta, exigido o quórum mínimo de metade e maioria simples dos votos.

§7º. Em caso de vacância de um dos membros referentes aos incisos VI e VII, o Conselho realizará outra eleição no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, de acordo com procedimento do parágrafo anterior.

§8º. Em caso de vacância de um dos membros referentes aos incisos de I a V, caberá ao Presidente do Conselho solicitar a indicação ou eleição de novo membro ao órgão ou entidade responsável.

§9º. Os conselheiros contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§10º. O Conselho de Administração poderá constituir grupos de trabalho com fim específico, compostos por membros do próprio Conselho e/ou quaisquer outras pessoas, convidadas de forma direta ou indicadas por instituições, inclusive aquelas já representadas no Conselho.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 17. O Conselho de Administração elegerá um Presidente em votação secreta, dentre os seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria simples de votos.

§1º. Competirá ao Presidente a direção das reuniões do Conselho de Administração e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

§2º. O exercício da Presidência se encerrará com o fim do mandato do Conselheiro para ela eleito.

§3º. Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função, na forma do disposto no *caput*.

SEÇÃO III

Das Competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração função deliberativa e de fiscalização no que respeite ao estabelecimento de objetivos, metas e diretrizes fundamentais para o funcionamento do NTCPE, bem como o controle e avaliação dos resultados de suas atividades em relação a estes objetivos e metas e, em especial:

I - Elaborar e exercer a coordenação de nível superior do Plano Estratégico da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco;

II - Fixar o âmbito de atuação do NTCPE, para o cumprimento de seus objetivos, bem como sobre os meios necessários para atingi-los;

III - deliberar sobre o planejamento estratégico anual e plurianual do NTCPE, proposto pelo Diretor Presidente, em consonância com o Plano Estratégico da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;

IV - Aprovar a proposta de contratos de Gestão, encaminhada pelo Diretor Presidente;

V - Aprovar a proposta de qualificação do NTCPE como Organização Social, enviada pelo Diretor Presidente;

VI - Fixar as remunerações do Diretor Presidente, do Diretor de Competitividade e Inovação e do Diretor de Gestão Estratégica, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes às suas respectivas áreas de atuação;

VII - convidar o Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral para participar das reuniões do Conselho;

VIII - deliberar sobre a indicação do Diretor Presidente para o cargo de Diretor de Competitividade e Inovação;

IX - Deliberar sobre a indicação do Diretor Presidente para o cargo de Diretor de Gestão Estratégica;

X - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

XI - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

XII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XIII - apurar faltas cometidas pela Diretoria e aplicar as penalidades cabíveis;

XIV - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra patrimônio público sob a administração do NTCPE;

XV - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades, enviados pelo Diretor Presidente;

XVI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico anual e plurianual do NTCPE, bem como no Contrato de Gestão, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do NTCPE, com o auxílio da contratação de auditoria externa;

XVII - eleger, em votação secreta, o Presidente do Conselho e os membros referentes nos incisos VI e VII do Artigo 16 na renovação parcial do Conselho a cada quatro anos e em caso de vacância, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos de seus membros;

XVIII - destituir, em votação secreta, o Presidente do Conselho, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos votos;

XIX - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II- Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;

III- indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho.

Art. 20. Compete aos Membros do Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II- Discutir e votar as matérias em pauta;

III - assistir ao Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de ajuda de custo para participação nas reuniões do Conselho e de diárias e passagens quando a serviço do NTCPE.


**2º Ofício de Registro de Imóveis, Pessoas
Jurídicas, Títulos e Documentos de Olinda**
Francisco de Queiroz Cavalcanti Bezerra
Oficial de Registro
Rua Professor José Cândido Pessoa, Nº 201 - Bairro Novo
CEP- 53.030-020 - Olinda-PE - Tel. 3128-2005
E-mail 2rgi.olinda@gmail.com





SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de ao menos cinco de seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente.

§1º. As deliberações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos Conselheiros que participaram da reunião para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor, sendo a ausência de manifestação considerada sua aceitação tácita.

§2º. Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, disponibilizando seu inteiro teor por via eletrônica para acesso privado dos demais membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO V Das Decisões

Art. 23. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, exceto nos casos e condições especificados neste Estatuto, para os quais será exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único. A cada membro caberá um voto.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

SEÇÃO 1 Da Composição e Indicação

Art. 24. A Diretoria será composta por:

I - um Diretor Presidente, escolhido pela Assembleia Geral e contratado pelo NTCPE sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - um Diretor de Gestão Estratégica, indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, igualmente contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - um Diretor de Competitividade e Inovação, escolhido pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, igualmente contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O Diretor Presidente, o Diretor de Gestão Estratégica e o Diretor de Competitividade e Inovação serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas na área gerencial.

§2º O Diretor Presidente, o Diretor de Gestão Estratégica e o Diretor de Competitividade e Inovação terão suas atribuições, competências e deveres definidos no Regimento Interno do NTCPE.

§3º O Presidente, o Diretor de Gestão Estratégica e o Diretor de Competitividade e Inovação apresentarão suas declarações de bens antes de sua posse.

§4º Os servidores públicos cedidos para compor a Diretoria se sujeitarão ao regime estatutário próprio do Poder Público.

**2º Ofício de Registro de Imóveis, Pessoas
Jurídicas, Títulos e Documentos de Olinda**
Francisco de Queiroz Cavalcanti Bezerra
Oficial de Registro

Rua Professor José Candido Pessoa, Nº 201 - Bairro Novo
CEP: 53.030-020 - Olinda-PE - Tel.: 3128-2005
E-mail 2rgi.olinda@gmail.com

SEÇÃO II Das Competências

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I – Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto e as decisões provenientes do Conselho de Administração, assim como fazer cumpri-los por todos que lhe sejam subordinados;

II - Encaminhar, para deliberação pelo Conselho de Administração, quando este assim o requerer, a proposta de qualificação do NTCPE;

III - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o planejamento estratégico anual e plurianual do NTCPE, no qual deve estar incluso o cronograma de execução físico-financeiro anual e plurianual, o orçamento e o plano de investimento;

b) as propostas de Contrato de Gestão;

c) os relatórios quadrimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do NTCPE;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e as análises gerenciais pertinentes;

f) propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

g) propostas de alteração do Regimento Interno;

h) a indicação do Diretor de Gestão Estratégica, que poderá ser seu substituto eventual;

i) a indicação do Diretor de Competitividade e Inovação, que poderá ser seu substituto eventual;

j) o regimento interno, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IV - delegar competências ao Diretor de Gestão Estratégica e aos colaboradores contratados do NTCPE para exercer especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;

V - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos em nome do NTCPE;

VI - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VII - assinar acordos, convênios e contratos;

VIII - representar o NTCPE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele podendo constituir procuradores;

IX - Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais e regulamentares, que disciplinam o funcionamento do NTCPE, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do NTCPE, relativamente aos demais membros da Diretoria;

X - Gerir o patrimônio do NTCPE;

XI - propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do NTCPE;


XII - admitir, demitir, remover, promover, registrar elogios e punir empregados.

Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor Presidente.

Art. 26. O Diretor Presidente e o Diretor de Gestão Estratégica, estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

I - Quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento do NTCPE, ou que, no curso de sua gestão adotem procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos à Entidade, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;

II - Quando se afastarem, por mais de trinta dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévios do Conselho de Administração, ressalvados os casos de força maior;


**2º Ofício de Registro de Imóveis, Pessoas
Jurídicas, Títulos e Documentos de Olinda**
Francisco de Queiroz Cavalcanti Bezerra
Oficial de Registro

Rua Professor José Candido Pessoa, Nº 201 - Bairro Novo
CEP: 53.030-020 - Olinda-PE - Tel.: 3128-2006

III - quando tiverem seu contrato de trabalho junto ao NTCPE rescindido a critério do Conselho de Administração, reunido em sessão secreta de acordo com o Artigo 19, inciso VII ou XIV, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa ou penal, em caso de perda do cargo, as indenizações a que farão jus o Diretor Presidente e o Diretor de Gestão Estratégica, serão exclusivamente aquelas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se a hipótese do Diretor ser servidor público.

SEÇÃO III

Das Licenças, Impedimentos e Faltas

Art. 27. Em caso de licenças, impedimentos ou faltas, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Gestão Estratégica ou pelo Diretor de Competividade e Inovação, nesta ordem, e na impossibilidade destes, será substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

Art. 28. Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração contratar novo Diretor Presidente dentro de sessenta dias úteis contados a partir da vacância.

§1º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará, *ad referendum*, o Diretor de Gestão Estratégica para responder pela Diretoria durante o período de contratação do novo Diretor Presidente

§2º. O Conselho de Administração poderá delegar ao seu Presidente as atribuições de Diretor Presidente em caso de afastamento deste ou de vacância do cargo, respeitando o prazo estabelecido neste artigo e garantida a remuneração pertinente ao cargo.

Art. 29. Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses do NTCPE, poderá o Diretor Presidente tomar as medidas que julgar cabíveis, submetendo-as, no entanto, à ratificação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após o evento.

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

Art. 30. O Conselho Consultivo, composto de até 10 (dez) integrantes, exercerá suas funções principalmente através de:

- I. fornecimento de sugestões e ideias que promovam o desenvolvimento do NTCPE;
- II. emissão de opiniões e pareceres sobre matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Os integrantes do Conselho Consultivo, eleitos pelo Conselho de Administração, exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecido prestígio por notórias contribuições realizadas em seu segmento.

Art. 32. Os membros do Conselho Consultivo escolherão, dentre eles, o que exercerá a Presidência, pelo prazo mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, antes do término do prazo previsto para o exercício desta função, outro membro será escolhido para, na forma deste artigo, completar o período restante.

Art.33. O Conselho Consultivo reunir-se-á em cada exercício, pelo menos quatro vezes, segundo calendário previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

§1º. As reuniões, quando não houver data predeterminada, serão convocadas por determinação do Presidente do Conselho de Administração.

**2º Ofício de Registro de Imóveis, Pessoas
Jurídicas, Títulos e Documentos de Olinda**
Francisco de Queiroz Cavalcanti Bezerra
Oficial de Registro
Rua Professor José Candido Pessoa, Nº 201 - Bairro Novo
CEP: 53.030-020 - Olinda-PE - Tel.: 3128-2005
E-mail 2rgi.olinda@gmail.com

§2º. Salvo no caso de reunião conjunta com o Conselho de Administração, quando o Presidente deste assumir a direção dos trabalhos, as reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente.

§3º. Na hipótese de ausência do Presidente, o Conselho Consultivo decidirá qual dos membros presidirá a reunião.

TÍTULO IV Dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 34. O Patrimônio da Entidade será constituído de bens ou direitos de qualquer natureza, que vier adquirir ou receber em doação.

Art. 35. As questões de propriedade intelectual e industrial serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade no desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO II Das Fontes de Recursos

Art. 36. São fontes de recursos financeiros do NTCPE:

I - Os Contratos de Gestão firmados com o Poder Público, através de órgãos competentes, conforme regulamentado pela Lei Estadual nº. 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alteração;

II - Os Convênios ou Contratos com órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e privadas, entidades de apoio, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

III - os recursos gerados a partir do fornecimento de produtos, prestação de serviços técnicos e consultoria especializados a entidades governamentais, instituições públicas e privadas, entidades de apoio, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais ou internacionais;

IV - A remuneração obtida no processo de incubação de empresas;

V - Os royalties e pela retribuição da cessão remunerada de licenças de uso a terceiros;

VI - Os resultados de investimento ou participação acionária em empresas de base tecnológica;

VII - as doações, legados e heranças a ele destinadas;

VIII - os empréstimos junto ao setor financeiro e a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;

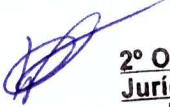
IX - Os rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem ou venham a compor seu patrimônio;

X - As subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

XI - as contribuições dos associados mantenedores nos termos e montantes definidos no Regimento Interno;

XII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os resultados positivos das aplicações dos recursos públicos investidos no NTCPE, em proporção nunca inferior à metade do lucro líquido, deverão ser investidos em projetos de formação de capital humano para gestão, desenvolvimento e operação de produtos e processos inovadores na Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco e nos termos definidos no Regimento Interno.


**2º Ofício de Registro de Imóveis, Pessoas
Jurídicas, Títulos e Documentos de Olinda**
Francisco de Queiroz Cavalcanti Bezerra
Oficial de Registro

Rua Professor José Candido Pessoa, Nº 201 - Bairro Novo
CEP: 53.030-020 - Olinda-PE - Tel.: 3128-2005
E-mail 2rgi.olinda@gmail.com

CAPÍTULO III Do Exercício Financeiro

Art. 37. O Diretor Presidente, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária do exercício seguinte, referente ao custeio e aplicação de recursos da Entidade.

§1º. O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

§2º. O Conselho de Administração deverá aprovar o orçamento do exercício seguinte, com as devidas modificações que introduzir na proposta inicialmente apresentada pelo Diretor Presidente, até o final do exercício corrente.

§3º. Por solicitação do Diretor Presidente, e sempre com a prévia anuência do Conselho de Administração, o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.

Art. 38. O Diretor Presidente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final de cada exercício, apresentará ao Conselho de Administração a prestação anual de contas do último exercício encerrado, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Diretor Presidente.

Art. 39. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho de Administração delibere sobre ela, o Diretor Presidente ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 40. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da entidade em cada exercício, retirada a percentagem a que se refere o parágrafo único do artigo 32, parte será constituída em reserva patrimonial e parte será usada na manutenção de suas atividades, tudo de conformidade com o decidido pelo Conselho de Administração e de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Art. 42. Os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, obrigatoriamente, serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO V Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I Do Disciplinamento

Art. 43. Os empregados do NTCPE serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, excetuando-se os servidores cedidos pelo Poder Público.

Art. 44. O disciplinamento da relação empregatícia do NTCPE com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I - À seleção para admissão de pessoal;
- II - Aos direitos e deveres dos seus empregados;
- III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV - À formação e ao treinamento de pessoal;
- V - Ao plano de carreiras e cargos;
- VI - Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados, respeitados os valores praticados pelo mercado na região e setor correspondentes à área de atuação.

TÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I
Da Aprovação deste Estatuto e outras medidas

Art. 45. O primeiro mandato do representante dos associados no Conselho de Administração, previsto no inciso V, do artigo 16, será exercido pelo associado eleito na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto.

§1º. O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I e IV do artigo 16 indiquem seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho de Administração, para eleição dos conselheiros, previstos nos incisos VI e VII do artigo 16, bem como do Presidente do Conselho de Administração.

§2º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir do convite às entidades previstas nos incisos I a IV do artigo 16 para indicação de seus representantes, a primeira reunião do Conselho de Administração será convocada com qualquer número de representantes indicados, para efeito do propósito previsto no parágrafo anterior.

Art. 46. Na reunião de que trata o parágrafo primeiro do artigo 45 será constituída Diretoria provisória, composta pelo Presidente do Conselho e, por escolha dos membros do Conselho, de um Secretário Executivo ad hoc, competindo a este assessorar o Presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, inclusive movimentar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo Único. A Diretoria provisória gerirá a entidade até a contratação, pelo Conselho de Administração, do Diretor Presidente, na forma do inciso VII do Artigo 18.

Art. 47. No caso de extinção ou desqualificação do NTCPE como Organização Social, o patrimônio existente da entidade, assim como os legados e doações que lhe forem destinados e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados:

- I - ao patrimônio de outra Organização Social qualificada na mesma área de atuação; ou
- II - ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens alocados por meio dos recursos provenientes dos Contratos de Gestão.


Art. 48. As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49. Este Estatuto entre em vigor na data do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Recife/PE, 13 de setembro de 2022



Oscar Augusto Rache Ferreira
Presidente do Conselho de Administração



Wamberto Aurélio Zenaide Barbosa
Diretor Presidente do Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco

